



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**MEMO:** 058/2020

**DE:** Luiz Rogério Bonifácio (Encarregado da Divisão de Licitações).

**PARA:** Franklin Villalba Ribeiro (Secretária Municipal de Negócios Jurídicos)

**DATA:** 26/03/2020

**REF.:** PROCESSO 032/2020 – PREGÃO 015/2020 – Registro de preços para futura e fracionada contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização.

**Prezado Senhor Secretário,**

Tendo em vista o pedido de impugnação por parte da empresa Erika Munhoz Damásio de Oliveira, enviado por correio eletrônico em 25/03/2020, onde solicita que seja incluído no item 1.3 – Qualificação Técnica – que seja solicitado das empresas participantes o registro junto ao Conselho Regional de Classe, e também de seu profissional, de acordo com suas observações vejamos o edital.

O presente edital traz em seu preâmbulo:

*A Exmo. Sra. Cassia Regina Zaffani Furlan, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) com Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 032/2020, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS QUE NECESSITAREM DESTE SERVIÇO, conforme especificação contida no Anexo I, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 2.496, de 18 de julho de 2.008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Municipal n.º 088/2011, com alterações posteriores, **e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.***

Note-se que mesmo não sendo solicitado no item 1.3 – Qualificação Técnica, que a empresa apresente o Registro de Classe, o preâmbulo traz em seu texto, "**e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie**", por tanto de acordo com o órgão

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

fiscalizador **ANVISA**, as empresas prestadoras deste tipo de serviço, tem obrigatoriamente que apresentar este registro.

**Conclusão**

Tendo o exposto a Comissão Municipal de Pregão no uso de suas atribuições conforme a Lei Federal nº 8.666/93, sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, por entender que tal solicitação, caso não se encontre manifestação em contrária devidamente embasada na Lei, já se encontra incluída no presente edital, em seu PREÂMBULO.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Luiz Rogério Bonifácio**  
Enc. de Serviços – Div. de Licitações

Nos termos da manifestação da Divisão de Licitações, apurada pela rejeição da impugnação ao edital, formulada pela empresa Erica Munhoz Damasceno de Oliveira.

Pres. Epitácio, 26/03/2020.

  
Marcia Tereza Matsumoto  
Procurador do Município  
OAB/SP 133.431

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”